


Ofício n.º 04/2021/ARSEMA

Andradas, 18 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Andradas, MG

Assunto: **Encaminha.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Andradas Protocolizado Sob nº. <u>047</u> 19 JAN. 2021  Encarregado

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.153.570/0001-94, por intermédio de sua Diretora Presidente, que a este subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, em razão dos Ofícios nº. 046/2020/Vereador, nº. 048/2020/Vereador, nº. 058/2020/Vereador, nº. 04/2021/Vereador e nº. 08/2021/Vereador, para informar que através do Ofício n.º



03/2020/ARSEMA (doc. anexo), as demandas apresentadas foram encaminhadas à Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora Margot Navarro Graziani Pioli, pelos motivos inframencionados:

De acordo com a Lei Complementar nº 204, de 18 de março de 2020, que “CRIA a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradás (ARSEMA) e dá outras providências”, compete à ARSEMA regular a prestação de todos os serviços de competência municipal delegados a terceiros, sob qualquer forma, de maneira suplementar a legislação federal, estadual e municipal, estabelecendo normas e padrões a serem observados pelos prestadores públicos e privados dos respectivos serviços.

Entretanto, em que pese o art. 31 da Lei supracitada estabelecer que *constituirão objeto de atuação da ARSEMA todos os serviços públicos municipais delegados, a qualquer tempo, por meio de concessão, permissão, acordo, ajuste ou qualquer outro tipo de instrumento celebrado entre o Poder Concedente e terceiros*, o § 3º do art. 5º desta norma, prevê que os contratos anteriores à criação da ARSEMA, serão regulados e fiscalizados após estudo prévio de todo processo da concessão, cito:

“Art. 5º Compete à ARSEMA:

(...)

§3º Os contratos já existentes, anteriores à criação da ARSEMA, serão regulados e fiscalizados após estudo prévio de todo processo da concessão, levando-se em conta a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira dos respectivos serviços delegados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, da modicidade tarifária e da boa qualidade dos serviços prestados, resguardadas as



ARSEMA

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradás

competências específicas de outros órgãos ou entidades públicas sobre o serviço.”

Sendo assim, tão logo seja concluído o referido estudo, a Agência poderá atuar nas concessões anteriores à sua criação, mediante a elaboração de um termo aditivo, para que a responsabilidade pela regulação e fiscalização desses serviços seja realmente transferida à Agência, bem como para que as concessionárias tomem ciência que a fiscalização, a partir deste ato, será realizada por esta entidade.

Informo, por fim, que as demandas supracitas foram protocolizadas sob o nº 00660/2021, sendo certo que as providências solicitadas deverão ser tomadas pela Administração Municipal, considerando que a regulação e fiscalização das concessões em pauta ainda estão sob a responsabilidade do Poder Concedente.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

FABIANA
BERTOLI:06
983369688

Assinado de forma
digital por FABIANA
BERTOLI:0698336968

Dados: 2021.01.18
17:52:36 -03'00'

Fabiana Bertoli

Diretora-Presidente



Ofício n.º 03/2021/ARSEMA

Andradas, 18 de janeiro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Andradadas-MG

Assunto: **Encaminha.**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradadas – ARSEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.153.570/0001-94, por intermédio de sua Diretora Presidente, que a este subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:



Desde que a Agência foi constituída de fato, com o Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados se reunindo quinzenalmente, tivemos inúmeras demandas encaminhadas pelos representantes do Poder Legislativo, solicitando que esta entidade tomasse providências, em diversos sentidos, em relação às Concessionárias que prestam serviços em nosso Município.

Entre elas, estão os Ofícios nº. 046/2020/Vereador, nº. 048/2020/Vereador, nº. 058/2020/Vereador, nº. 04/2021/Vereador e nº. 08/2021/Vereador, ambos encaminhados pelo Vereador da Câmara Municipal de Andradadas, Regis Basso Andrade, bem como o Ofício nº. 01/2021/Vereador, encaminhado pelo Vereador da Câmara Municipal de Andradadas, Luiz Benedito Raimundo.

Em observância a Lei Complementar nº 204, de 18 de março de 2020, que “*CRIA a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradadas (ARSEMA) e dá outras providências*”, temos que compete à ARSEMA regular a prestação de todos os serviços de competência municipal delegados a terceiros, sob qualquer forma, de maneira suplementar a legislação federal, estadual e municipal, estabelecendo normas e padrões a serem observados pelos prestadores públicos e privados dos respectivos serviços.

Entretanto, conforme exposto no ofício encaminhado à Vossa Excelência, protocolizado sob o nº 00637/2021, em que pese o art. 31 da Lei supramencionada estabelecer que *constituirão objeto de atuação da ARSEMA todos os serviços públicos municipais delegados, a qualquer tempo, por meio de concessão, permissão, acordo, ajuste ou qualquer outro tipo de instrumento celebrado entre o Poder Concedente e terceiros*, o § 3º do art. 5º desta norma, prevê que os contratos anteriores à criação da ARSEMA, serão regulados e fiscalizados após estudo prévio de todo processo da concessão, cito:



ARSEMA

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradadas

“Art. 5º Compete à ARSEMA:

(...)

§3º Os contratos já existentes, anteriores à criação da ARSEMA, serão regulados e fiscalizados após estudo prévio de todo processo da concessão, levando-se em conta a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira dos respectivos serviços delegados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, da modicidade tarifária e da boa qualidade dos serviços prestados, resguardadas as competências específicas de outros órgãos ou entidades públicas sobre o serviço.”

Logo, estando concluído o referido estudo, a Agência poderá atuar nas concessões anteriores à sua criação após a elaboração de um termo aditivo, para que a responsabilidade pela regulação e fiscalização desses serviços seja realmente transferida à Agência, bem como para que as concessionárias tomem ciência que a fiscalização, a partir deste ato, será realizada por esta entidade.

Por fim, insta ressaltar que a Agência está à disposição do Município para exercer o poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços públicos delegados prestados no âmbito do município de Andradadas, em atendimento a finalidade para a qual foi criada. Contudo, para que o trabalho seja efetivado, entende-se que se faz necessária a estruturação técnica desta entidade, até para evitar eventuais questionamentos sobre sua atuação.

Sendo assim, encaminho, anexo, à Vossa Excelência os ofícios supracitados, encaminhados pelos ilustres edis, bem como algumas manifestações enviadas pela Concessionária, para adoção das providências que julgar necessárias,



considerando que a regulação e fiscalização das concessões em pauta ainda estão sob a responsabilidade do Poder Concedente.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

FABIANA
BERTOLI:06
983369688

Assinado de forma
digital por FABIANA
BERTOLI:069833696
88
Dados: 2021.01.18
17:18:18 -03'00'

Fabiana Bertoli

Diretora-Presidente